Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000284

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/18000284

Número / Ano	000284/2022
Data / Horário	18/08/2022 - 13:25:04
Ementa	Altera o artigo 7º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.781/2022
Autor	Lucas Madureira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	54
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág. 02
Rubrica.

C.M.C.M
Pág. 03
Rubrica

LIDO
18/08/22

APROVADO POR UNANIMID
01/09/22
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº54/2022

EMENTA: ALTERA O ART. 7º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1781/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por

seus representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art.7º e Parágrafo único deste mesmo artigo da Lei Municipal n.º 1.781/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7°. O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e neurologista após diagnóstico precoce.

Parágrafo único. O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por cento dos professores do município em cursos específicos para ensino de pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, de todos os profissionais do programa descrito no *caput* do artigo.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 18 de agosto de 2022.

Lucas Madureira
Vereador

C.M.C.M
Pág. 04
Rubrica

Justificativa

Trata-se de projeto de lei, de origem desta Casa Legislativa, visando adequação da Legislação a realidade de fato existente no Município, buscando assim uma maior ampliação de profissionais ao projeto de atendimento as crianças com espectro autista.

Importante frisar ainda, com a alteração proposta haverá qualificação e capacitação não somente aos professores da rede municipal de ensino, mas sim a todos os profissionais destacados para acompanhar o programa de acompanhamento das crianças com espectro autista.

Por tais motivos submete-se o presente projeto de Lei ao plenário.

Conceição de Macabu-RJ, 18 de agosto de 2022.

Lucas Madureira

Vereador

C.M.C.M
Pág. 05
Rubrica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 54: "Altera o artigo 7º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.781/2022", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas deste Legislativo. Justificativa de fls. 5, que em síntese dispõe:

"[...] trata-se de projeto de lei (...) buscando uma maior ampliação de profissionais ao programa de atendimento as crianças com TEA". Busca, ainda, "qualificação e capacitação não somente aos professores da rede municipal de ensino, mas sim a todos os profissionais destacados para acompanhar o programa".

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 54/2022, apresentado Vereador Lucas do Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº

C.M.C.M
Pág. 06
Rubrica.

54/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 54/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág. 07
Rubrica
CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 214/2022

Conceição de Macabu/RJ, 05 de setembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 54/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 54/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "***QUE ALTERA O ART. 7º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1781/2022.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 18/08/2022. Tramitou pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 01/09/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 14.266/22
Em 06/09/22
Ass.:

C.M.C.M
Pág. 08
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 54/2022.

Autoria: Poder Legislativo

ALTERA O ART. 7º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1781/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art.7º e Parágrafo único deste mesmo artigo da Lei Municipal n.º 1.781/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 7°**. O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e neurologista após diagnóstico precoce.
>
> **Parágrafo único.** O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por cento dos professores do município em cursos específicos para ensino de pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, de todos os profissionais do programa descrito no *caput* do artigo.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 05 de setembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Diário Oficial
Ano 19 | Nº 102 | 27 de Setembro de 2022

Pag 09
Rubrica:

EDITAL MUNICIPAL Nº 003/2022

"Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dão outras providencias. "

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);
CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Marcado para o dia 29 de setembro do corrente ano, audiência pública do 2º quadrimestre do ano de 2022.
§1º - A Audiência que trata o *caput* deste artigo será realizado no Plenário da Câmara Legislativa deste município, as 17:00 horas.
§ 2º- O material oficial da Audiência Pública estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu após o fim da apresentação.
Art. 2º - Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 27 de Setembro de 2022.
VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 214 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 2º, letra a, da Lei municipal nº 1.754 de 23 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes no anexo 1.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de **excesso de arrecadação** verificado no período de janeiro do corrente ano por fonte de recurso (64-PROG. EQUIDADE), nos termos do § 1º item II § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO	
FMS					
04.10.301.0406.2.581	339030	27	64	R$ 140.000,00	
TOTAL				R$ 140.000,00	R$ -
Decreto nº 214/2022	FONTE 064		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

LEI N. º 1.801 de 27 de setembro de 2022.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1728/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte
LEI:
Art. 1° — Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1728/2021.
Art. 2° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 27 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

LEI N. º 1.802 de 27 de setembro de 2022.

ALTERA O ART. 7º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1781/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte
LEI:
Art. 1° — Altera o art. 7º e parágrafo único deste mesmo artigo da Lei Municipal nº 1.781/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e neurologista após diagnóstico precoce.
Parágrafo único. O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por cento dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, de todos os profissionais do programa descrito no caput do artigo.
Art. 2° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 27 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

ERRATA:

No Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu de 21 de setembro de 2022, número 98, ano 19, na página nº 03, no Decreto nº 209/2022,

Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra A, da Lei nº 1.754 de 22 de dezembro de 2021,

Leia-se:

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra A e, Letra E, da Lei nº 1.754 de 22 de dezembro de 2021,

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
PREFEITO